



Ofício Especial

Botucatu, 28 de Abril de 2011.

Em resposta ao requerimento nº156/11 de autoria do Vereador Fontão temos a informar o seguinte: conforme a lei e a regulamentação da mesma, o Procon tem que ser provocado pelo usuário da rede bancária, algumas vezes fomos procurados e notificamos o reclamado ao cumprimento da lei, só que quanto a autuação não foi possível pois a regulamentação não especifica qual talonário deverá ser usado, o do Procon não pode, só pode ser usado para as infrações da lei 8.078/90 acionando o artigo 20, o qual foi exaustivamente usado, chegando a ser preenchido vários talonários com autos de infração para todos os bancos por vários anos, a nossa lei municipal irá surtir efeito quando for definido o talonário a ser usado porque teremos 02 autuações e na 3ª reincidência a perda do alvará, vindo a fechar o estabelecimento bancário, aí sim o banqueiro irá tomar providências, pois terá uma agência a menos em sua rede, e também estamos oficiando o Ministério Público para que o mesmo analise possível providência judicial pelo não cumprimento da lei municipal, e que o Sr Vereador peça o apressamento quanto a definição do talonário a ser usado em referência a lei 4.225/02.

O Procon esteve e sempre estará atento a tudo que envolver consumerismo e cidadania, e continuamos a disposição de todos os vereadores dessa casa para quaisquer outros motivos que envolvam o Procon.

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **29/04/2011** Hora: 13:26:00

Procedência: Coordenador Procon-Botucatu

Assunto: Resposta ao requerimento nº156/11 de autoria do Ver.Fontão.

Atenciosamente,

Márcio Cesar Lopes da Silva
Coordenador Procon - Botucatu